

CÓPIA DE ESTATUTOS

SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA, fundada na Fazenda Lohmann, 3º distrito do município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, aos 6 dias de janeiro de 1914.

CAPITULO I

Nome e fins da Sociedade.

Artigo 1º - Com a denominação de "SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA", fundada em data e lugar acima mencionados, constitui-se juridicamente esta Sociedade, cujos fins são mencionados no artigo seguinte.

Artigo 2º - A Sociedade tem por fim proporcionar aos seus associados, reuniões sociais e principalmente o cultivo do Canto.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 3º -

Podem ser sócios da Sociedade de Cantores Alegria, os moradores das seguintes Linhas e Picadas: Fazenda Lohmann, Barra da Seca e Linha Borges de Medeiros.

Artigo 4º - Os sócios serão propostos por outro sócio sendo a proposta submetida a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Uma vez admitido o sócio estará sujeito ao pagamento da Jôia e respectiva mensalidade cujas importâncias ficam ao critério e estipuladas pela Diretoria.

Artigo 5º - Todo sócio quite poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo.

Artigo 6º - Todo sócio cuja permanência for nociva ao meio social, poderá ser excluído em Assembléia Geral por proposta da Diretoria ou de qualquer outro sócio.  
Parágrafo Único - O sócio que não satisfizer as mensalidades durante tres meses poderá ser excluído à critério da Diretoria.

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

TITULO - I

Da Diretoria.

Artigo 8º - A Diretoria será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Presidente é responsável pelos destinos da Sociedade representando-a ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 9º - A Diretoria tem mandato bienal, sendo eleita em Assembléia Geral por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Artigo 10º - A Diretoria se reunirá sempre que para isso for convocada pelo seu presidente, prestando contas anualmente de suas atividades ao Conselho Co-

### Do Conselho Consultivo.

- Artigo 11º - O Conselho Consultivo será composto de cinco membros.
- Artigo 12º - O Conselho Consultivo será eleito em Assembléia Geral por maioria absoluta de votos conjuntamente com a Diretoria e por igual tempo, podendo seus membros serem reeleitos.
- Artigo 13º - O Conselho Consultivo terá como atribuição principal, fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre a prestação de contas por ela apresentada anualmente.

### CAPÍTULO IV

#### Da Reforma dos Estatutos.

- Artigo 14º - Os Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria ou um terço dos sócios quites.
- Parágrafo I - A proposta ter-se-á como aceita uma vez aprovada pela maioria de dois terços dos sócios presentes à Assembléia Geral.
- Parágrafo II - Uma vez aceita a proposta da reforma, será nomeada pela Diretoria uma comissão para elaborá-la.
- Parágrafo III - Uma vez ultimada a reforma, será ela submetida a deliberação da Assembléia Geral que a aprovará ou não.

### CAPÍTULO V

#### Da extinção da Sociedade.

- Artigo 15º - A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da Assembléia Geral.
- Parágrafo 1º - A extinção da Sociedade só se tornará efetiva depois de aceita por dois terços dos sócios quites reunidos em Assembléia Geral.
- Parágrafo 2º - Sendo a Sociedade extinta, ao patrimônio social depois de liquidados todos os compromissos, será dado o destino que a Assembléia Geral julgar mais conveniente.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 16º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade
- Artigo 17º - Ficam isentos de pagamento de Jôia, estipulada pela Diretoria os considerados sócios fundadores, todos os que assinarem os presentes Estatutos.
- Artigo 18º - Só a Assembléia Geral é competente para resolver assuntos relativos à reforma dos Estatutos, extinção da Sociedade, bem como as questões não previstas nos presentes Estatutos.
- Artigo 19º - A SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA, tem existência legal e os direitos de pessoa jurídica de Direito Privado registrará os presentes Estatutos no Registro Especial deste Termo Comarca que será seu foro civil, de acordo com as disposições do artigo Dezoito e Dezenove do Código Civil Brasileiro.

*Norberto Haberkamp*

NORBERTO HABERKAMP - PRESIDENTE -

DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA.

Dos

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA.

- Primeiro. - A denominação, os fins e a Sede da Sociedade.  
A Sociedade de Cantores Alegria, tem sua sede na Fazenda Lohmann, 3º distrito do município de Estrêla, Estado do Rio Grande do Sul, e tem por fim proporcionar aos seus associados, diversões, bailes e principalmente cultivar o Canto.
- segundo. - O modo porque se administra e representa, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.  
A Sociedade de Cantores Alegria, é administrada por uma Diretoria Geral eleita em Janeiro Bienalmente, em sessão de Assembleia Geral Ordinaria e é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiro e é representada ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo seu Presidente.
- terceiro. - Se os Estatutos, o contrato ou o compromisso são reformaveis no tocante a administração e de que modo.  
Os estatutos são reformaveis no tocante a administração por maioria de votos dos socios em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.
- quarto. - Se os Socios respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais.  
Os socios da Sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- quinto. - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimonio nesse caso.  
A dissolução da Sociedade de Cantores Alegria, só se tornara efectiva depois de aceita por dois terços dos socios quites reunidos em Assembleia Geral. Sendo a Sociedade extinta, ao patrimonio social, depois de liquidados todos os compromissos, sera dado o destino que a Assembleia Geral julgar mais conviente.

Fazenda Lohmann,



915

\_\_\_\_\_  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Secretario.

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro.

De

Declaro que as tres firmas retro de Theobaldo H. Lohmann, Germano Blicher, Reinaldo Dannebroch, acham-se reconhecidas na 1<sup>a</sup> via, do que dou fe!

Em 1<sup>a</sup> de Setembro de 1939  
Estrela  
O 1<sup>o</sup> notario



Dec - 24000  
Ls - 14800  
34800

Apresentado hoje 31 de Agosto de 1939, para o Registro

Apontado no Protocolo 1 sob n.º 7-98 pag. 60<sup>o</sup>  
Oficial Annita Ribeiro Eggers

Registrado no C.º A de Registros de Sociedades Civis, sob n.º 27 pag. 34 d. 35

Estrela, 31 de Agosto de 1939.

Oficial: Annita Ribeiro Eggers



Inq.º e Reg.º - 400000  
2 copias. - 14000  
414000  
Eggers

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA, fundada na Fazenda Lohmann, 3º distrito do município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, aos 6 dias de Janeiro de 1914.

## C A P I T U L O I

### Nome e fins da Sociedade.

Artigo 1º - Com a denominação de "SOCIEDADE DE CANTORES ALEGRIA", fundada na data e lugar acima mencionados, constitui-se juridicamente esta Sociedade, cujos fins são mencionados no artigo seguinte.

Artigo 2º - A Sociedade tem por fim proporcionar aos seus associados, reuniões sociais e principalmente o cultivo do Canto.

## C A P I T U L O I I

### Dos Socios

Artigo 3º - Podem ser socios da Sociedade de Cantores Alegria, os moradores das seguintes Linhas e Picadas: Fazenda Lohmann, Barra da Seca e Linha Borges de Medeiros.

Artigo 4º - Os socios serão propostos por outro socio sendo a proposta submetida a aprovação da Diretoria.

Paragrafo Unico - Uma vez admitido o socio estará sujeito ao pagamento da Jota e respectiva mensalidade cujas importancias ficam ao criterio e estipuladas pela Diretoria.

Artigo 5º - Todo socio quite pode votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo.

Artigo 6º - Todo socio cuja permanencia for nociva ao meio social, poderá ser excluido em Assembléa Geral por proposta da Diretoria ou de qualquer outro socio.

Paragrafo Unico - O socio que não satisfizer as mensalidades durante tres meses poderá ser excluido a criterio da Diretoria.

## C A P I T U L O I I I

### Da Administração.

Artigo 7º - A Sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

## T I T U L O I

### Da Diretoria.

Paragrafo Unico - O Presidente é responsável pelos destinos da Sociedade, representando-a ativa, passiva, judicial e extra-Judicialmente, sendo substituído nos seus impedimento pelo Vice-Presidente.

Artigo 98 - A Diretoria tem mandato bienal, sendo eleita em Assembléa Geral por maioria absoluta de votos.

Paragrafo Unico - Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

Artigo 108 - A Diretoria se reunirá sempre que para isso for convocada pelo seu Presidente, prestando contas anualmente de suas atividades ao Conselho Consultivo.

## TITULO II

### Do Conselho Consultivo.

Artigo 118 - O Conselho Consultivo será composto de cinco membros.

Artigo 128 - O Conselho Consultivo será eleito em Assembléa Geral por maioria Absoluta de votos conjuntamente com a Diretoria e por igual tempo, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 138 - O Conselho Consultivo terá como atribuição principal, fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre a prestação de contas por ela apresentada anualmente.

## CAPITULO IV

### Da Reforma dos Estatutos.

Artigo 148 - Os Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria ou um terço dos socios quites.

Paragrafo I - A proposta ter-se-á como aceita uma vez aprovada pela maioria de dois terços dos socios presentes á Assembléa Geral.

Paragrafo II - Uma vez aceita a proposta da reforma, será nomeada pela Diretoria uma comissão para elaborá-la.

Paragrafo III - Uma vez ultimada a reforma, será ela submetida á deliberação da Assembléa Geral que a aprovará ou não.

## CAPITULO V

### Da extinção da Sociedade.

Artigo 158 - A Sociedade poderá ser extinta por deliberação da Assembléa Ge

pois de aceita por dois terços dos socios quites reunidos em  
Assembléa Geral.

Paragrafo 2º - Sendo a Sociedade extinta, ao patrimonio socio  
depois de liquidados todos os compromissos, será dado o dispo-  
sitivo que a Assembléa Geral Julgar mais conveniente.

## C A P I T U L O   V I

### Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 16º - Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da  
Sociedade.
- Artigo 17º - Ficam isentos de pagamento da Joia, estipulada pela Diretoria  
os considerados socios fundadores, todos os que assinarem os pre-  
sentes Estatutos.
- Artigo 18º - Só a Assembléa Geral é competente para resolver assuntos relativos  
a reforma dos Estatutos, extinção da Sociedade, aprovação da presta-  
ção de contas apresentadas pela Diretoria, bem como as questões  
não previstas nos presentes Estatutos.
- Artigo 19º - A S O C I E D A D E   D E   C A N T O R E S   A B E G R  
A, terá existencia legal e os direitos de pessoa jurídica de Di-  
reito Privado e registrará os presentes Estatutos no Registro  
Público deste Termo de Comarca que será seu foro civil, de acordo  
com as disposições do artigo Descito e Dezenove do Código Civil  
Brasileiro.